

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

**N\_MERO DE REGISTRO NO MTE:** SP013807/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/12/2015  
**N\_MERO DA SOLICITA?\_O:** MR078217/2015  
**N\_MERO DO PROCESSO:** 46266.007043/2015-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/11/2015

Confira a autenticidade no endere\_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., CNPJ n. 33.325.184/0027-58, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SEBASTIAO CLOVIS GIMENES ;

E

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig\_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per\_odo de 23 de novembro de 2015 a 22 de novembro de 2016 e a data-base da categoria em 01\_ de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic\_vel no \_mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger\_ a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA E SIMILARES lotados na ADMINISTRA?\_O, SETOR DE PRODU?\_O, TRATAMENTO DE EFLUENTES, e ARTIGOS SINT\_TICOS da Empresa**, com abrang\_ncia territorial em Aruj\_/SP.

**Jornada de Trabalho \_ Dura?\_o, Distribui?\_o, Controle, Faltas**

**Controle da Jornada**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO REGULAR

A jornada semanal ordinária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, podendo ser prorrogada em até 01 (uma) hora diária, não podendo ultrapassar o limite de 02 dias por semana

**Outras disposi?\_es sobre jornada**

### CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO NA BAIXA DEMANDA DE SERVIÇOS

Em período de baixa demanda de serviços, a jornada de trabalho poderá ser reduzida, de acordo com a conveniência da Empresa, sem redução salarial, e as horas não trabalhadas assim classificadas como **HORAS DÉBITO** do trabalhador, poderão ser compensadas posteriormente no limite máximo de 01 hora por dia, limitado a 02 dias por semana entre segunda e sexta-feira, e obedecerá aos seguintes critérios:

**04.1** - A empresa deverá comunicar ao trabalhador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a dispensa ao trabalho, cujas horas não trabalhadas comporão o **BANCO DE HORAS**.

**04.2** - A reposição das **HORAS DÉBITO** será comunicado ao trabalhador, por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas constando desta, a ciência do trabalhador;

**04.3** - Cada hora de reposição será computada como hora extra com percentual de 50%, resultando em 45 minutos de trabalho correspondente a 01 hora de reposição;

**04.4** - As **HORAS DÉBITO** a serem compensadas com trabalho, deverão ocorrer impreterivelmente no período de 12 (doze) meses, em consonância com o determinado no Art. 59 da CLT, § 2º, respeitado o limite diário estipulado na **CLÁUSULA 03ª - DA JORNADA DE TRABALHO REGULAR**;

**04.5** - As **HORAS DÉBITO** não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias do trabalhador;

**04.6** - Os trabalhadores que se encontram em regime de Jornada de Trabalho Reduzida, o retorno ao trabalho em horário normal obedecerá ao que segue:

**04.6.1** - Comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas através de carta e/ou notificação, por qualquer meio, inclusive endereço eletrônico, constando desta, a ciência do trabalhador;

**04.6.2** - Os trabalhadores deverão disponibilizar meios para a Empresa, tais como endereço e/ou local onde poderão ser encontrados para a devida comunicação de retorno ao trabalho, conforme estipulado no item **4.6.1**;

**04.6.3** - Constatada a ciência do trabalhador para seu retorno ao trabalho, e este não comparecer, poderá a Empresa classificar como falta ao trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO EM PERÍODOS DE ALTA DEMANDA DE SERVIÇOS**

Em período de alta demanda de produção, para suprir a necessidade iminente de trabalho nestes dias, a jornada de trabalho poderá ser estendida em até 01 (uma) hora diária, limitado a 02 dias por semana, entre segunda e sexta-feira, ficando tais horas trabalhadas assim classificadas como **HORAS CRÉDITO** do trabalhador, e obedecerá aos seguintes critérios:

**05.1** - Os trabalhadores serão comunicados que haverá extensão do horário de trabalho com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através de carta e/ou notificação, constando desta, a ciência do trabalhador;

**05.2** - As **HORAS CRÉDITO** serão acrescidas do percentual de 50 % (cinquenta inteiros por cento) sobre a hora normal, sendo assim, o trabalhador fará jus a 90 minutos de descanso, para cada hora crédito;

**05.3** - As **HORAS CRÉDITO** a serem compensadas com descanso, deverão ocorrer impreterivelmente no período de 12 (doze) meses, em consonância com o determinado no Art. 59 da CLT, § 2º;

**05.5** - Esgotado o período de compensação previsto no item anterior, e verificada a existência de **HORAS CRÉDITO** do empregado, estas serão pagas no quinto dia útil do mês subsequente ao término do período, como horas normais, considerado a paridade mencionada no item **05.2**;

**05.6** - No período de férias, caso haja **HORA CRÉDITO**, as mesmas poderão ser utilizadas no período, desde que solicitado pelo trabalhador com uma antecedência mínima de 15 dias, de comum acordo (trabalhador x empresa). No retorno ao trabalho, o trabalhador, não sofrerá prejuízo no seu salário referente os dias que descansou por conta do banco de horas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO TRABALHO NOS FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS**

Considerando o presente instituto **BANCO DE HORAS**, caso ocorra trabalhos aos feriados estes deverão ser pagos como hora extra, e em hipótese alguma poderá ser incluso na modalidade de banco de horas, sejam **HORAS CRÉDITO**, ou **HORAS DÉBITO**. O trabalho suplementar aos feriados sempre o trabalhador deverá ser consultado sobre sua disponibilidade para tal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SAÍDAS ANTECIPADAS E/OU SOLICITAÇÕES DE AUSÊNCIA AO TRABALHO**

Na vigência do presente acordo, os trabalhadores poderão, mediante comunicação à Empresa, por escrito e com 48 (quarenta e oito horas) horas de antecedência, sair antecipadamente, ou ausentar do trabalho, de comum acordo (Trabalhador x Empresa), de forma a manter a normalidade da produção, podendo para tal fazer uso do **BANCO DE HORAS**, seja no regime de **HORAS CRÉDITO**, ou **HORAS DÉBITO**.

**07.1** – Sempre de acordo com a necessidade e solicitação do trabalhador, as horas a serem repostas em virtude de saída antecipada, ou ausência ao trabalho, será há razão de 1 (um) para 1 (um), ou seja, uma hora não trabalhada compensada por outra trabalhada. Igualmente, tal paridade, vale para eventuais **HORAS CRÉDITO** que o trabalhador possuir no **BANCO DE HORAS** que poderão ser usadas para tal fim.

**07.2** - Planilha mensal contendo as horas a serem repostas nesta modalidade de flexibilização, a empresa deverá fornecer aos trabalhadores até o quinto dia do mês subsequente ao trabalhado, em separado do relatório previsto na **CLÁUSULA 08ª - DA COMUNICAÇÃO AOS TRABALHADORES**.

**07.3** - O prazo para compensação de "HORAS DÉBITO" na presente modalidade, igualmente obedece ao determinado no item **04.4** da **CLÁUSULA 04ª - DA JORNADA DE TRABALHO NA BAIXA DEMANDA DE SERVIÇOS**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO AOS TRABALHADORES**

Para fins de constatação pelos trabalhadores de seu saldo de horas a compensar com trabalho (**HORAS DÉBITO**), e ou a compensar com descanso (**HORAS CRÉDITO**), a Empresa fornecerá mensalmente relatório aos mesmos até o quinto dia do mês subsequente ao trabalhado.

## **CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO A ENTIDADE SINDICAL**

Sempre que solicitado pela Entidade Sindical SINTRALAV, a Empresa informará dentro do prazo de 10 (dez) dias, após a solicitação por escrito, relação dos seus empregados, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo os dias de folgas dos mesmos

**Disposi?\_es Gerais**

**Outras Disposi?\_es**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Todos os empregados que forem admitidos para prestar serviço na Empresa terão adesão automática ao presente acordo, após tomar conhecimento de seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESLIGAMENTO DE TRABALHADORES POR INICIATIVA DA EMPRESA**

A finalidade principal deste acordo é evitar desligamentos de trabalhadores. Entretanto, caso seja inevitável à dispensa, na rescisão do contrato de trabalho, será observado o que segue:

**11.1** - Indenização de 30 (trinta) dias dos salários do trabalhador com até 12 (doze) meses de vínculo empregatício;

**11.2** - Indenização de 45 (quarenta e cinco) dias dos salários do trabalhador de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses de vínculo empregatício; e

**11.3** - Indenização de 60 (sessenta) dias dos salários do trabalhador com mais de 24 (vinte e quatro) meses de vínculo empregatício.

**11.4** - Havendo **HORAS CRÉDITO** do trabalhador, estas deverão ser pagas como hora normal, considerado

a paridade mencionada no item **05.2**;

**11.5** - Havendo **HORAS DÉBITO** do trabalhador, estas não poderão ser descontadas.

**11.6** - A Indenização Proporcional referida na presente cláusula, tem caráter, exclusivamente, compensatório à adoção do BANCO DE HORAS pela empresa, e, não se confunde ou substituiu o direito do trabalhador ao Aviso Prévio previsto na Lei 12.506/2011, art 1º, parágrafo único e [Nota Técnica Nº 184 de 2012](#) do MTE, bem como, o disposto na cláusula "AVISO PRÉVIO", e cláusula "AVISO PRÉVIO A EMPREGADOS COM MAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS" da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINTRALAV e SINDILAV vigente, e/ou, que vier a vigir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLIGAMENTO DE TRABALHADORES POR PEDIDO DE DEMISSÃO**

Nos casos de Pedido de Demissão, será observado na rescisão do contrato de trabalho, o que segue:

**12.1** - As **HORAS CRÉDITO** que o trabalhador possua no Banco de Horas, serão pagas pela Empresa como HORA NORMAL, considerado a paridade mencionada no item **05.2**;

**12.2** - As **HORAS DÉBITO** que o trabalhador possua no Banco de Horas, poderão ser descontadas como HORA NORMAL, até o limite de 48 horas no período determinado no item **04.4**.

-

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRABALHADORES ESTUDANTES**

A reposição de eventuais horas débito dos trabalhadores que se encontram em cursos regulares, e/ou, profissionalizantes, ou que vier a fazê-lo durante a vigência do presente Acordo Coletivo, tal prática, em hipótese alguma, poderá obstaculizar os trabalhadores de participar normalmente das aulas de referidos cursos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INDENIZAÇÃO**

A indenização prevista na **CLÁUSULA 11ª - DO DESLIGAMENTO DE TRABALHADORES POR INICIATIVA DA EMPRESA**, não será devida, em caso de demissão por justa causa, desde que cumprido o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINTRALAV e SINDILAV, **CLÁUSULA - CARTA AVISO DE DISPENSA**, vigente, e/ou, que vier a vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento das condições ora acordadas poderá ensejar denúncia e revogação do acordo, sujeitando ainda a Empresa a **multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional**, por **cláusula descumprida**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis revertidos em favor do empregado prejudicado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Empregados e empregadora obrigam-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA**

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível à composição, será competente a Justiça do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS**

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, após seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, cópia deverá ser afixada nas dependências da empresa, em local visível aos empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO**

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão, de acordo com a legislação vigente.

**19.1** - A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente.

**19.2** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Art. 614 da CLT.

SEBASTIAO CLOVIS GIMENES  
Gerente  
ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.

ROBERTO SCALIZE  
Presidente  
SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

### **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder\_ ser confirmada na p\_gina do Minist\_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere\_o <http://www.mte.gov.br>.